

Passos



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2008

Assunto Institui o Fundo de Desenvolvimento
Ambiental Sustentável São Joarense FUNDASSA
e de Outras Disposições

Ante-Projeto de Lei Nº 036/2008

Projeto de Lei Nº 6/14



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 203 /2008

São João da Barra, 15 de dezembro de 2008.

Comissão de Finança e Orçamento

Em 28/12/08

Senhor Presidente:

[Handwritten signature]
Presidente

Comissão de Justiça e Redação

Em 28/12/08

[Handwritten signature]
Presidente

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, em conformidade com a legislação em vigor, o incluso Projeto de Lei que institui o Fundo de Desenvolvimento Ambiental Sustentável Sanjoanense - FUNDASSAN e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

APROVADO
35/12/08
[Handwritten signature]
José Amaro Martins de Souza
Presidente

[Handwritten signature]
Carla Maria Machado dos Santos
- Prefeita-

R.A.
28/12/08
[Handwritten signature]

1º Discussão
Em 28/12/08
[Handwritten signature]
Presidente

2º Discussão
Em 28/12/08
[Handwritten signature]
Presidente

Excelentíssimo Senhor
José Amaro Martins de Souza
Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

[Large handwritten signatures and notes at the bottom of the page]



Projeto de Lei 36 /2008.

Institui o Fundo de
Desenvolvimento Ambiental
Sustentável Sanjoanense -
FUNDASSAN e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Ambiental Sustentável Sanjoanense, FUNDASSAN, que tem como objetivos principais o financiamento de planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologias que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas à preservação, defesa e à recuperação do meio ambiente, vedada a sua utilização para pagamento de pessoal da administração pública direta ou indireta, ou de despesas de custeio diverso de sua finalidade.

Art. 2º - Constituirão recursos para o Fundo de Desenvolvimento Ambiental Sustentável Sanjoanense - FUNDASSAN:

I - o produto das multas administrativas e de condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente;

II - dotações e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

III - empréstimos, repasses, doações, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer outras transferências de recursos para o Fundo;

IV - rendimentos provenientes de suas aplicações financeiras;

V - recursos financeiros oriundos do Governo Federal e Estadual e de outros órgãos públicos e privados, recebidos diretamente ou por meio de convênios, cujo objeto se relacione com os fins do Fundo;

VI - recursos financeiros oriundos de mecanismos internacionais de cooperação, cuja destinação esteja relacionada direta ou indiretamente com os objetivos do Fundo;



VII – outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, relacionadas direta ou indiretamente com os objetivos do Fundo, à exceção de impostos;

VIII – dotações orçamentárias próprias do Município;

IX – produtos oriundos da cobrança das taxas e tarifas ambientais, bem como das penalidades pecuniárias delas decorrentes.

Art. 3º - As receitas do artigo anterior serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário urbano de crédito.

Parágrafo Único – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação.

Art. 4º - Constituem ativos do Fundo de Desenvolvimento Ambiental Sustentável Sanjoanense - **FUNDASSAN**:

I – disponibilidade monetária em banco ou em caixa especial, oriunda das receitas especificadas;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis doados, sem ônus;

IV – bens móveis e imóveis destinados às atividades ambientais do município e adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 5º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Meio Ambiente, serão aplicados em:

I – financiamento de Projetos, Planos e Programas que objetivam o uso sustentável dos recursos naturais e a educação ambiental;

II – implantação e manutenção de Unidades de Conservação de Áreas Verdes Urbanas;

III – investimento direto em equipamentos destinados à preservação, recuperação ou defesa do meio ambiente, que deverá ser feito em conformidade com a legislação vigente. Os bens deverão ser inventariados em separado quando incorporados ao Patrimônio Público Municipal;

IV – capacitação e treinamento dos agentes públicos municipais atuantes na área ambiental;

V – proteção, conservação, preservação, recuperação e recuperação e/ou reabilitação de áreas naturais degradadas;



VI – revegetação e obras para conservação de solos e recursos hídricos;

VII – campanha de informação e conscientização a respeito de problemas ambientais;

VIII – realização de eventos, tais como, cursos, seminários, conferências, além de outras reuniões que tenham pertinência a algum contexto sócio-ambiental;

IX – arborização urbana;

X – elaboração e produção de manuais, audiovisuais e outros materiais de divulgação referentes à proteção de fauna, flora e ecossistemas e à solução de problemas ambientais;

XI – programas de cunho cultural ligados à problemática ambiental;

XII – aprimoramento de infra-estrutura institucional do setor público municipal que atua na área ambiental, por intermédio de melhoria das instalações, aquisição de equipamentos e de material bibliográfico;

XIII – aquisição de equipamentos e capacitação técnica visando o monitoramento ambiental;

XIV – Outras despesas oriundas de questões diretamente relacionadas aos objetivos deste Fundo.

Art. 6º - O Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, regulamentará o FUNDASSAN, estabelecendo entre outras disposições:

I – os mecanismos de gestão administrativa e financeira do Fundo;

II – os procedimentos de fiscalização e controle de seus recursos.

Art. 7º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, sendo administrado e gerido por Conselho Gestor com a seguinte composição:

I – Presidente, na pessoa do titular da Secretaria de Meio Ambiente;

II – Vice-Presidente, na pessoa do Subsecretário de Meio Ambiente;



- III – Membros:
- Agricultura; III.a – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de
- Obras; III.b – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de
- Planejamento; III.c – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de
- Social; III.d – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação
- Saúde; III.e – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de
- Fazenda. III.f – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de São João da Barra prestará apoio administrativo e fornecerá recursos humanos e materiais necessários à operacionalização e funcionamento deste Fundo.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 180 dias, prorrogáveis por igual período, a contar da publicação desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 15 de dezembro de 2008.

Carla Maria Machado dos Santos

- Prefeita -



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI Nº 036/2008

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros ~~infra~~ assinados, em reunião conjunta, apreciando o ~~Ante~~ Projeto de Lei, nº 036/2008, de autoria do Poder Executivo, que Institui o Fundo de Desenvolvimento Ambiental Sustentável ~~Sãojoanense~~ - FUNDASSAN - e dá Outras Providências, vem oferecer Parecer **FAVORÁVEL** na Integra a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais. **O PARECER.**

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 2008


Jonas Gomes de Oliveira

Presidente Justiça e redação


Carlos Alberto Alves Maia

Relator Justiça e Redação

Alexandre Rosa Gomes

Membro Justiça Redação

Alexandre Rosa Gomes

Presidente Finanças e Orçamento


Carlos Alberto Alves Maia

Relator Finanças e Orçamento


Jonas Gomes de Oliveira

Membro Finanças e Orçamento

APROVADO
21/12/08
José Amaro
Presidente

SÃO JOÃO DA BARRA